



Ministério da Saúde  
Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos em Ciência e Tecnologia em Saúde

ATA

CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO  
ATA DE REUNIÃO

O Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CTE/CMED, formado pela Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde (SCTIE/MS), que o coordena, pelo Senhor Secretário de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), pelo Senhor Secretário Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENACON/MJSP) e pelo Senhor Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, no uso das competências que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, e o artigo 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, c/c o art. 10, inciso V, do Anexo da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), e considerando a deliberação do CTE/CMED nas reuniões extraordinárias realizadas nos dias 24 de junho de 2022, 06 e 11 de julho de 2022, decidiu:

A) Nos termos do artigo 4º da Resolução CM-CMED nº 7, de 2022, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 304/2022/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA - NOTA TÉCNICA Nº 7/2022-SCTIE/CGOEX/MS, considerando a deliberação do Comitê Técnico-Executivo da CMED nas reuniões extraordinárias realizadas nos dias 24 de junho de 2022, 06 e 11 de julho de 2022, bem como as diligências realizadas junto ao setor produtivo de medicamentos, o Comitê Técnico-Executivo SUGERE ao Conselho de Ministros da CMED a liberação dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços dos seguintes medicamentos com risco de desabastecimento no mercado brasileiro:

**I - FITOMENADIONA 10 MG/ML; e**

**II - SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5 MG/ML.**

Não havendo outras deliberações, deu-se por encerrada a sessão.

Brasília/DF, 19 de julho de 2022.

SANDRA DE CASTRO BARROS  
Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS  
Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde**, em 25/07/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0028195686** e o código CRC **60C7A150**.

---

Referência: Processo nº 25351.911896/2022-19

SEI nº 0028195686

Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos em Ciência e Tecnologia em Saúde - CGOEX/SCTIE  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br

## ATA DE REUNIÃO

### CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO

O Comitê Técnico–Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos –CTE/CMED, formado pela Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde (SCTIE/MS), que o coordena, pelo Senhor Secretário de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), pelo Senhor Secretário Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENACON/MJSP) e pelo Senhor Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, no uso das competências que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, e o artigo 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, c/c o art. 10, inciso V, do Anexo da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), e considerando a deliberação do CTE/CMED nas reuniões extraordinárias realizadas nos dias 24 de junho de 2022, 06 e 11 de julho de 2022, decidiu:

A) Nos termos do artigo 4º da Resolução CM-CMED nº 7, de 2022, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 304/2022/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA, considerando a deliberação do Comitê Técnico-Executivo da CMED nas reuniões extraordinárias realizadas nos dias 24 de junho de 2022, 06 e 11 de julho de 2022, bem como as diligências realizadas junto ao setor produtivo de medicamentos, o Comitê Técnico-Executivo SUGERE ao Conselho de Ministros da CMED a liberação dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços dos seguintes medicamentos com risco de desabastecimento no mercado brasileiro:

- I - FITOMENADIONA 10 MG/ML; e
- II - SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5 MG/ML.

Não havendo outras deliberações, deu-se por encerrada a sessão.

Brasília/DF, 19 de julho de 2022.

  
**MARCELO DE MATOS RAMOS**

Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República



18789606



08012.001946/2022-80



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional do Consumidor  
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

**CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO  
ATA DE REUNIÃO**

O Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CTE/CMED, formado pela Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde (SCTIE/MS), que o coordena, pelo Senhor Secretário de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), pelo Senhor Secretário Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENACON/MJSP) e pelo Senhor Secretário-Executivo da Casa Civil, da Presidência da República, no uso das competências que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, e o artigo 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, c/c o art. 10, inciso V, do Anexo da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), e considerando a deliberação do CTE/CMED nas reuniões extraordinárias realizadas nos dias 24 de junho, de 2022, 06 e 11 de julho, de 2022, decidiu:

A) Nos termos do artigo 4º da Resolução CM-CMED nº 7, de 2022, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 304/2022/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA, considerando a deliberação do Comitê Técnico-Executivo da CMED, nas reuniões extraordinárias realizadas nos dias 24 de junho, de 2022, 06 e 11 de julho de 2022, bem como as diligências realizadas junto ao setor produtivo de medicamentos, o Comitê Técnico-Executivo SUGERE ao Conselho de Ministros da CMED a liberação dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços dos seguintes medicamentos com risco de desabastecimento no mercado brasileiro:

- I - FITOMENADIONA 10 MG/ML; e
- II - SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5 MG/ML.

Não havendo outras deliberações, deu-se por encerrada a sessão.

Brasília/DF, 29 de julho de 2022.

**FELIPPE CAMACHO DA PAIXÃO**

Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON  
Ministério da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Felippe Camacho da Paixão**, Coordenador(a)-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado, em 29/07/2022, às 16:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18789606** e o código CRC **8CC74110**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acao-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**ATA DE REUNIÃO****CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO****ATA DE REUNIÃO**

O Comitê Técnico–Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CTE/CMED, formado pela Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde (SCTIE/MS), que o coordena, pelo Senhor Secretário de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), pelo Senhor Secretário Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENACON/MJSP) e pelo Senhor Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, no uso das competências que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, e o artigo 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, c/c o art. 10, inciso V, do Anexo da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), e considerando a deliberação do CTE/CMED nas reuniões extraordinárias realizadas nos dias 24 de junho de 2022, 06 e 11 de julho de 2022, decidiu:

A) Nos termos do artigo 4º da Resolução CM-CMED nº 7, de 2022, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 304/2022/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA, considerando a deliberação do Comitê Técnico-Executivo da CMED nas reuniões extraordinárias realizadas nos dias 24 de junho de 2022, 06 e 11 de julho de 2022, bem como as diligências realizadas junto ao setor produtivo de medicamentos, o Comitê Técnico-Executivo SUGERE ao Conselho de Ministros da CMED a liberação dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços dos seguintes medicamentos com risco de desabastecimento no mercado brasileiro:

- I - FITOMENADIONA 10 MG/ML; e
- II - SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5 MG/ML.

Não havendo outras deliberações, deu-se por encerrada a sessão.

Brasília/DF, 19 de julho de 2022.

MARIANA PICCOLI LINS  
CAVALCANTI:70447276115

Assinado de forma digital por MARIANA  
PICCOLI LINS CAVALCANTI:70447276115  
Dados: 2022.07.28 11:43:14 -03'00'

**MARIANA PICCOLI LINS CAVALCANTI**

Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE

Ministério da Economia